

POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO, O ENSINO MÉDIO E A BNCC: EMBATES E PERSPECTIVAS¹

Jonathan Alves Martins²

Maria Aparecida de Queiroz³

RESUMO

O presente estudo discute a gestão das políticas governamentais para o ensino médio que se destina aos jovens de classes populares. Tomando como referência a abordagem histórico-crítica - que concebe a educação como espaço de contradições sociais, de produção e reprodução do conhecimento e de ideologias que suscitam manter o status quo e/ou transformações da realidade - identifica e analisa a atuação de governantes em instâncias de poder distintas nas quais os atores políticos e sociais estão implicados quanto à participação no processo de formulação de políticas públicas como o ensino médio e a BNCC. A análise da literatura pertinente ao tema, de documentos oficiais e a realização de entrevistas semiestruturadas permitiram visualizar que, em contraposição à perspectiva democrática, predominam no país e nas unidades federadas, políticas marcadas pela centralização das decisões, seguindo os interesses e a ideologia de grupos e de partidos no governo estadual, como é o caso de São Paulo, o que possibilitou que se imprimisse à política educacional uma agenda que atenda a determinados interesses hegemônicos e não aos dos destinatários das políticas. Por sua vez, setores organizados da sociedade apresentam-se com manifestações críticas e propositivas, destacando os embates e perspectivas em torno das políticas nacionais de educação.

Palavras-chave: Política educativa. Política de Juventude. Ensino Médio. Base Nacional Comum Curricular.

O estudo se inscreve na perspectiva de análise da gestão de políticas governamentais para o ensino médio que se destina aos jovens de classe social de baixo poder aquisitivo. Identifica e analisa atuação de governantes em instâncias de poder distintas nas quais os atores políticos e sociais estão implicados na formulação e na participação – gestores, professores, estudantes entre outros – de políticas públicas como o ensino médio e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na investigação, procede-se com a análise da literatura pertinente ao tema, de documentos oficiais e realiza-se entrevistas semiestruturadas. Toma como referência a abordagem histórico-crítica que concebe a educação como espaço de contradições sociais, de produção e reprodução do conhecimento e de ideologias que suscitam manter o status quo e/ou a transformações da realidade. Nessa particularidade entende-se que a escola brasileira resulta da histórica desigualdade social decorrente da divisão de classes, permeada, também pela *questão racial e de gênero*. A escravidão negra

¹ O trabalho resulta de estudos e pesquisas realizados pelo estudante e professora da Linha de Pesquisa Educação, Política e Práxis Educativas do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Mestrando em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

³ Doutora em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

prevalece como paradigma que não foi ainda superado no Brasil, e, assim, o povo carrega as marcas dessa tradição social e econômica vergonhosa acompanhada do abandono das classes populares composta por negros, brancos, quilombolas, pardos e outras denominações que escondem a mestiçagem (SOUZA, 2017). Na lógica capitalista e liberal em que foi formulada a educação brasileira desde o século XIX, a desigualdade social é reproduzida na educação pela dualidade na qual a escola se assenta (FRIGOTTO; MOTTA, 2017): fruto da acepção *moderna* e *industrial*, a escola contemporânea tem condicionado os jovens a uma escolarização voltada, predominantemente, para a formação de mão-de-obra qualificada nos moldes exigidos pelo capital. Correspondente, portanto, aos interesses das elites nacionais e internacionais representadas pelo poder político e econômico instaurado no seio do estado e de sua burocracia (PARO, 2007). Na chamada *Era Vargas* a escola brasileira oferecia, de um lado, o ensino médio propedêutico voltado à formação das elites como caminho para a universidade, e, de outro, o ensino técnico profissionalizante, para as camadas populares, uma formação aligeirada, superficial para pessoas que formam a mão-de-obra empregada a baixos custos (SPOSITO, 2008). Com a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9394/96) coube aos estados da federação a responsabilidade pelo ensino médio, embora alguns, ofereçam, ainda, parte do ensino fundamental. O fato se tornou importante porque atribuiu às secretarias estaduais da educação a tutela e o poder decisório sobre o currículo das escolas públicas e gratuitas direcionado aos jovens pobres, especialmente, de periferias das cidades e do campo de todo o país. As decisões são endossadas pelo Ministério da Educação e atendem, tecnicamente, às resoluções e as diretrizes nacionais de educação, seguindo, portanto, os interesses e a ideologia de grupos e de partidos no governo estadual, como é o caso de São Paulo. Isso possibilitou que se imprimisse à política educacional uma agenda que atenda a determinados interesses hegemônicos e não aos dos destinatários das políticas. A Emenda Constitucional Nº59/2009, no que tange ao Ensino Médio como política correspondente a faixa etária juvenil, consolida a obrigatoriedade por parte do Estado – 04 a 17 anos – com a educação para todos (SANTOS; OLIVEIRA, 2017). Assim, o acesso dos jovens, ainda que restrito, nesse nível de ensino, se constitui parte do processo de preparação de mão de obra de superação da crise do capital ao final do século XX. A reforma do ensino médio, que tem a cartilha neoliberal como referência ideológica, atende, portanto, à nova divisão e organização internacional do trabalho (FRIGOTTO; MOTTA, 2017). Os



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

procedimentos emanados das secretarias estaduais de educação compreendem reformas institucionais orientadas para habilidades e competências a serem asseguradas aos estudantes pelos docentes. Estes, não tinham participação nas decisões, negando-se, assim, aspirações por uma educação que propicie transformações nas perspectivas de vida e de trabalho dos estudantes, como sujeitos de direito, originados das classes trabalhadoras. As mudanças recentes na educação nacional, em particular do ensino médio, e a Base Nacional Comum, pretensamente apresentada com caráter *aberto* e como *indicativos* da LDB/96 e do PNE de 2014-2024, estão em sintonia com a agenda de governo que se volta, predominantemente, para os interesses empresariais. Esse projeto de política educacional carrega o *modus operandi* do programa *São Paulo faz Escola*, cuja matriz ideológica da centralização nas decisões curriculares foi desenvolvida na gestão da então secretária estadual de educação Maria Helena Guimarães de Castro, em 2006 e publicado em 2007 por seu substituto Paulo Renato Souza (SANFELICE, 2010). Atualmente, a mentora do referido projeto ocupa o cargo de Secretária Geral do Ministério de Educação, indicando, portanto, sua influência como a principal articuladora das aludidas *Reformas* nacionais de educação. Nesta perspectiva, a Reforma do Ensino Médio, originada da presidência da República, se impõe a todo o país, sem que tenha havido a devida participação de professores, estudantes ou especialistas, da sociedade brasileira como um todo – foi instituída, também, atendendo aos interesses de formar uma população economicamente ativa, para impulsionar o desenvolvimento econômico. Ou seja, se contrapõe a um projeto político cujo princípio é a formação de pessoas críticas para atuarem no desenvolvimento pleno da cidadania e da humanidade e não agregar recursos públicos na formação de mão de obra a ser qualificada a baixo custo para assumir postos de trabalho desvalorizados. A BNCC, que propõe um currículo aplicado a todos os sistemas educacionais do país, por meio da Medida Provisória Nº 746/2016 (Lei Nº 13.415/2017), carece, também, de participação dos seus destinatários. Em contraposição à perspectiva democrática predominam, no país e nas unidades federadas, políticas marcadas pela centralização das decisões. No entanto, setores organizados da sociedade – sindicatos, confederações, associações científicas, movimentos sociais e estudantes – apresentam-se com manifestações críticas e propositivas por meio de atos públicos, pesquisas, publicações e organização de eventos abordando temáticas fundantes

no campo da educação, com destacando os embates e perspectivas em torno das políticas nacionais de educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 31 de mar. de 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio; MOTTA, Vania Cardoso da. Por que a urgência da Reforma do Ensino Médio? Medida Provisória Nº 746/2016 (Lei Nº 13.415/2017). Educação & Sociedade (Impresso), v. 38, p. 355-372, 2017.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão Escolar, Democracia e Qualidade de Ensino*. São Paulo: Ática, 2007.

SANFELICE, J. L.. A política educacional do Estado de São Paulo: apontamentos. Nuances (UNESP Presidente Prudente), v. 18, p. 145-160, 2010.

SANTOS, J. B.; OLIVEIRA, A. A. Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio no contexto das ações, políticas e programas para o jovem brasileiro. Revista Espaço do Currículo (online), João Pessoa, v.10, n.3, p. 161-173, set./dez. 2017.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SPOSITO, M. P.. Juventude e Educação: interações entre educação escolar e a educação não-formal. Educação e Realidade, v. 33, p. 83-97, 2008.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>